

sindEsporte

Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações,
Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo.

SEEAATESP
SINDICATO DAS ACADEMIAS

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente termo de aditamento que fazem entre as partes, de um lado:

SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jackson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63 e pela Advogada Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678;

E de outro

“SEEAATESP” SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Sr. Gilberto José Bertevello, CPF 564.289.288-68.

Considerando:

A sobrevinda da Medida Provisória nº 936 de 1º. de abril de 2020, as partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra-assinados, estabelecem o presente TERMO COMPLEMENTAR AO ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO do período 2020 a 2021, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19), mediante as cláusulas que se seguem:

VIGÊNCIA E EFEITOS

1. As partes fixam a vigência do presente termo aditivo no período de 02 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, sendo os seus efeitos prorrogados mediante novo termo de aditivo para atender os efeitos da suspensão das atividades das academias, ocorridos por nova ordem governamental, ou o decreto de calamidade pública, o que ocorrer por último.
2. Considerando a situação emergencial, convencionou-se que os efeitos do presente Termo Aditivo valerão de forma retroativa à partir 1 de abril de 2020, abrangendo trabalhadores horistas e mensalistas.

APLICAÇÃO DOS TERMOS DA MP 936/20 A TODOS OS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA SALARIAL

3. As partes deliberam que os empregadores aqui representados poderão optar dentre outras medidas também pela redução da jornada de trabalho e salário, e/ou pela suspensão do contrato de trabalho podendo aplicá-las a qualquer empregado, independente do critério de faixa de remuneração do Parágrafo Único, do artigo 12, da Medida Provisória 936/20, sem limitação de salários ou de qualquer outro critério, buscando assim o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo empregado.



4. Validada por meio da presente chancela sindical a aplicação plena dos termos da Medida Provisória indicada n. 936/20, para todos os empregados, sem limitações de faixas salariais ou critérios de exclusão, o acordo individual de redução salarial e/ou suspensão de contrato, bastante deverá ser formalizado por escrito ou também por meio eletrônico, sendo o aceite/resposta eletrônico considerado, para todos os fins, como anuência do empregado.

5. O empregador poderá a qualquer momento reestabelecer a jornada e a remuneração ordinária, ou promover o retorno da suspensão dos contratos.

6. A redução de jornada e salários e demais providências cabíveis, com a anuência dos empregados sem limitação de faixas salariais poderá ser livremente pactuada, desde que por consenso, e até o limite de 70%, conforme regras estabelecidas na MP 936/2020.

7. Na hipótese de existir supressão do pagamento do benefício pago pelo Estado (União, Estado ou Município), o empregador deverá arcar com o percentual previsto no artigo 6 da MP936/2020, desde que o empregador não seja prejudicado por ações e ineficácia do governo no cumprimento dos prazos.

8. Resguardam as partes o exercício do direito individual de oposição à participação em qualquer um dos programas aplicáveis com base nas Medidas Provisórias citadas, ao empregado que não concordar com os seus termos. Podendo o empregador proceder ou não com a rescisão contratual dentro dos termos permitidos pela legislação trabalhista.

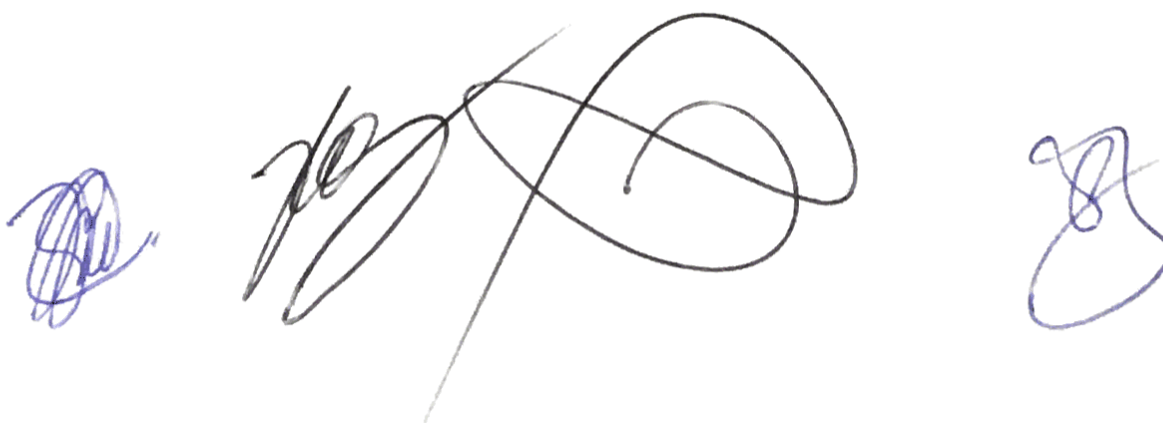
§ 1º. As demissões que ocorrerem no prazo de validade deste termo aditivo, deverão ser homologadas pelo sindicato laboral da categoria, de forma virtual.

9. A ocorrência superveniente de disposição de lei, ou de qualquer ato normativo edificado por autoridade competente que venha impactar ou regular no todo ou em parte a matéria aqui tratada neste termo aditivo possibilitará às partes em comum acordo exercer opção em razão de desproporção manifesta para interromper, cessar a aplicação, substituir ou mesmo adaptar de forma total ou parcial as regras e condutas aqui descritas, mediante novo termo aditivo assinado pelas partes.

10. As empresas que adotarem as medidas estabelecidas neste aditamento e oriundas da MP 936/2020, deverão tomar as seguintes medidas:

a) informar aos trabalhadores o e-mail e site da entidade laboral, conforme tabela.

SINDICATO	E-MAIL	SITE
Sindesporte	sindesporte@sindesporte.com.br	www.sindesporte.com.br



sindEsporte

Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações,
Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo.

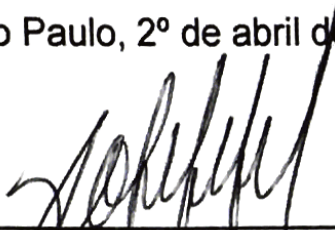


b) comunicar aos sindicatos signatários deste aditamento à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:


- I - o prazo de sua duração e modalidade adotada,
- II – data da comunicação entre empregador e empregado;
- III – Relação nominal dos trabalhadores que integram o acordo firmado, contendo nome completo; cargo/função; e-mail e celular;
- IV – Razão Social e CNPJ

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho aqui não mencionadas.

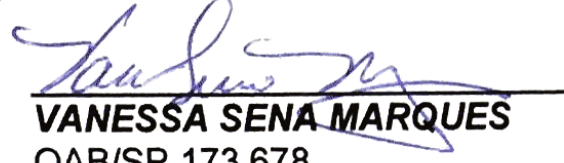
São Paulo, 2º de abril de 2020.



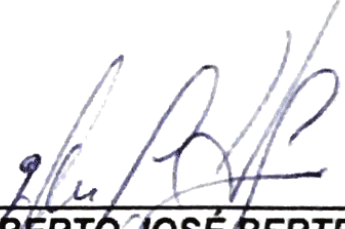
JACKSON SENA MARQUES
Presidente do Sind esporte
CPF 333.958.708-63



WAGNER CARNIATO
Diretor do Sind esporte
CPF 014.572.698-30



VANESSA SENA MARQUES
OAB/SP 173.678



GILBERTO JOSÉ BERTEVELLO
Presidente do Seeaatesp
CPF 564.289.288-68.